

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Câmara Municipal de Pato Branco/Pr nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO (UNIDEP) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, com sede em Pato Branco - Paraná, no endereço Rua Araribóia, 491, Centro, CEP 85501-262, inscrita no CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente o Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, CPF nº 052.405.169-01, residente na Rua Abraão Ribeiro, 272, CEP 85509-192, no Município de Pato Branco - Paraná; e

O Centro Universitário de Pato Branco (Unidep), inscrito no CNPJ/MF nº 03.420.225/0001-95, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1.100, no Bairro Fraron, em Pato Branco-Pr, neste ato representado por sua Reitora, Senhora Ornella Bertuol Antunes, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.720.513-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.076.709-73.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de conjugação de esforços para a concretização de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento de Software para gerenciamento de emendas parlamentares, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2021, subsidiariamente do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços pela Câmara Municipal de Pato Branco e pelo UNIDEP para a concretização de projeto de pesquisa e desenvolvimento de um software para gerenciamento de emendas parlamentares. A cooperação visa promover a inovação tecnológica e aprimorar a gestão pública, por meio da integração de conhecimentos acadêmicos e institucionais, garantindo o interesse público e recíproco entre as partes, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho, garantindo a organização e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo;
- b) implementar as ações previstas no Acordo, monitorando continuamente os resultados e promovendo os ajustes necessários para a sua efetividade;
- c) responder por eventuais danos causados, de forma dolosa ou culposa, por seus colaboradores, servidores ou prepostos ao patrimônio da outra parte durante a execução deste Acordo;
- d) avaliar periodicamente os resultados parciais, reformulando metas sempre que necessário para o alcance dos objetivos finais;
- e) cumprir as atribuições específicas estabelecidas neste instrumento, respeitando os limites e responsabilidades de cada partípice;
- f) realizar inspeções conjuntas, sempre que necessário, para acompanhar o andamento das ações e garantir a qualidade da execução;
- g) buscar viabilizar os recursos humanos, tecnológicos e materiais indispensáveis para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- h) assegurar o livre acesso de agentes de controle interno e externo da administração pública a documentos e registros relacionados ao Acordo, bem como a elementos que envolvam sua execução, a partir de ferramenta de gestão do projeto, respeitando a garantia à propriedade intelectual dos autores do projeto de pesquisa e desenvolvimento sobre códigos, layouts, designs, entre outros;
- i) compartilhar informações relevantes e disponíveis para viabilizar o cumprimento das obrigações pactuadas;
- j) garantir o sigilo das informações sensíveis obtidas no âmbito da execução do Acordo, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), divulgando-as somente mediante autorização expressa das partes;
- k) observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas adequadas para a proteção de dados pessoais acessados em decorrência da execução deste Acordo; e

I) respeitar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicável, garantindo a devida proteção dos direitos autorais e patrimoniais envolvidos.

Subcláusula única. Os partícipes comprometem-se a atuar em regime de colaboração mútua, assegurando as condições necessárias para a plena execução deste Acordo, incluindo a disponibilização de recursos humanos, materiais e estruturais, dentro das possibilidades de cada instituição e conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO UNIDEP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do UNIDEP:

- a) Desenvolver, com orientação da Câmara Municipal de Pato Branco, um software para gerenciamento de emendas parlamentares, contemplando funcionalidades como geração, impressão e controle das emendas, entre outras que se mostrarem necessárias;
- b) Indicar equipe técnico-científica, composta por professor(es) e aluno(s) do curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas que possam contribuir com o conhecimento técnico e acadêmico necessários para o planejamento, desenvolvimento, implementação e aperfeiçoamento do software que será fruto de projeto de pesquisa e desenvolvimento a ser elaborado e concretizado pela referida equipe;
- c) A partir da equipe técnico-científica, realizar análises e levantamentos de requisitos junto à Câmara Municipal para assegurar que o sistema atenda às necessidades funcionais e operacionais da gestão das emendas parlamentares;
- d) Elaborar protótipos, testes e validações do software em conjunto com a equipe técnica da Câmara Municipal, visando à eficiência e usabilidade do sistema;
- e) Fornecer suporte técnico durante o período de desenvolvimento e implantação do sistema, conforme previsto no Plano de Trabalho, auxiliando na resolução de eventuais problemas e ajustes necessários;
- f) Capacitar os usuários designados pela Câmara Municipal para a correta utilização do software, por meio de treinamentos e materiais de apoio que facilitem sua adoção e operação;
- g) Disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária durante o desenvolvimento do software, incluindo servidores e ferramentas de programação, quando aplicável e excetuando testes funcionais;
- h) Assegurar que o desenvolvimento do software esteja alinhado às boas práticas de segurança da informação, acessibilidade e conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- i) Fornecer relatórios, quando solicitado, de acompanhamento do desenvolvimento do software, detalhando avanços, dificuldades e sugestões de melhoria;



j) Colaborar na definição de possíveis estratégias de manutenção e atualização do software após sua entrega, oportunizando a continuidade e evolução da solução desenvolvida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Câmara Municipal de Pato Branco:

- a) Fornecer o conhecimento técnico e os requisitos operacionais necessários para o desenvolvimento do software de gerenciamento de emendas parlamentares, garantindo que as funcionalidades atendam às demandas práticas do processo legislativo;
- b) Disponibilizar informações, documentos e normativas que orientem o funcionamento das emendas parlamentares, assegurando que o sistema esteja alinhado à legislação vigente e às necessidades administrativas da Câmara;
- c) Indicar servidores ou colaboradores responsáveis por acompanhar o desenvolvimento do software, interagir com a equipe do UNIDEP e validar as funcionalidades implementadas;
- d) Realizar testes operacionais do software, reportando eventuais falhas, inconsistências ou necessidades de ajustes à equipe do UNIDEP para aprimoramento da solução;
- e) Disponibilizar infraestrutura adequada para a implementação e utilização do software, incluindo computadores, rede de internet e demais equipamentos necessários para o funcionamento do sistema na Câmara Municipal;
- f) Viabilizar a integração do software com outros sistemas eventualmente utilizados pela Câmara Municipal, quando aplicável e tecnicamente possível;
- g) Participar ativamente do processo de capacitação dos usuários do sistema, designando servidores para treinamentos promovidos pelo UNIDEP e garantindo a correta aplicação do software no ambiente legislativo;
- h) Assegurar que o software seja utilizado exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo, preservando sua integridade, segurança e finalidade pública;
- i) Colaborar na definição de estratégias para a manutenção e atualização do software, garantindo sua continuidade e aperfeiçoamento após a implementação;
- j) Assegurar o cumprimento das normas de sigilo e proteção de dados, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando da utilização do sistema e do compartilhamento de informações com o UNIDEP.



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula única. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais e industriais que eventualmente sejam decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica pertencerão aos autores do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento do Software.

Subcláusula primeira. A Câmara Municipal de Pato Branco terá a garantia de utilização da Versão 1.0 do *software* desenvolvido, de maneira gratuita, e pelo período de 4 (quatro) anos.

Subcláusula segunda. O suporte técnico e a renovação de versões que advieram após a conclusão do projeto de pesquisa e desenvolvimento do software de que trata este Acordo deverão ser tratados por termo específico a ser firmado entre a Câmara Municipal e os autores proprietários do software, após a entrega da Versão 1.0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, desde que apresentada justificativa plausível para tanto, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Partícipes declaram e garantem que: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Instrumento, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.129/2022; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto



no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

O UNIDEP declara que é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente Instrumento, por qualquer um dos participes, ficará a critério dos partícipes encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste INSTRUMENTO, independentemente da justificativa.

Sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, caso qualquer das partes pratique ato ou omissão que possa ser interpretado como violação das cláusulas contratuais, a outra parte poderá, a seu exclusivo critério, optar por suspender os efeitos do presente Instrumento até a conclusão da apuração dos fatos. A suspensão deverá ser formalizada mediante notificação por escrito à parte investigada, com efeitos imediatos, não implicando em penalidade ou responsabilidade para a parte notificante durante o período da suspensão.

Os Partícipes cumprirão com os princípios éticos instituídos por ambos.

O UNIDEP declara que mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

- a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/investidores/etica-e-integridade>
- b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
- c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à UNIDEP, deve estar presente um representante da UNIDEP, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.



Os Partícipes deverão cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal, e diretrizes de Sustentabilidade para o objeto deste Instrumento, comprometendo-se a não:

- a) contratar ou promover trabalho infantil;
- b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

As Partes se comprometem a realizar suas obrigações contratuais de forma sustentável, observando os princípios de responsabilidade social, ambiental e de governança corporativa (ESG). As Partes deverão:

- Cumprimento da legislação: Obedecer a todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis em matéria ambiental, trabalhista, de saúde e segurança, anticorrupção e direitos humanos, em todos os países onde atuam.
- Práticas sustentáveis: Adotar práticas que minimizem os impactos ambientais de suas operações, como a redução de emissões de gases de efeito estufa, o uso eficiente de recursos naturais e a gestão adequada de resíduos.
- Responsabilidade social: Promover a diversidade e a inclusão, garantir condições de trabalho seguras e saudáveis, respeitar os direitos humanos e contribuir para o desenvolvimento das comunidades onde atuam.
- Transparência e integridade: Manter práticas contábeis transparentes, divulgar informações relevantes sobre seus desempenhos ESG e adotar medidas para prevenir e combater a corrupção.
- Melhoria contínua: Implementar programas de melhoria contínua para aprimorar seus desempenhos ESG e estabelecer metas ambiciosas e mensuráveis.

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os Partícipes comprometem-se a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais.

Buscando a proteção ambiental, bem como o atendimento às regulamentações aplicáveis e demais requisitos subscritos, os partícipes compromete-se a seguir as seguintes diretrizes:



-Garantir o atendimento da legislação vigente, normas técnicas e de orientações estabelecidas pelos órgãos licenciadores e demais legislações aplicáveis

-Garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, bem como, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água;

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os Partícipes reiteram o compromisso com os direitos humanos e as leis de responsabilidade social, fomentando e incentivando os seguintes princípios:

COMBATE A MÃO DE OBRA FORÇADA, INFANTIL E QUALQUER EXPLORAÇÃO: Não tolerar, permitir ou compactuar com a escravatura, a servidão, o trabalho forçado, obrigatório ou involuntário análogo a escravidão, o trabalho infantil, bem como com qualquer exploração e tráfico de seres humanos em nenhum processo ou cadeia produtiva de suas atividades.

RELACIONES TRABALHISTAS: Estar ciente de sua obrigação de, na execução do objeto deste INSTRUMENTO, adotar e respeitar integralmente os princípios legais, éticos e humanitários, sendo absolutamente inaceitável o uso de trabalho infantil ou trabalho em condição análoga à escravidão. A carga horária, remuneração e benefícios dos funcionários deve estar em acordo com as legislações locais trabalhistas de suas atividades. Deverá também, oferecer aos seus colaboradores condições de trabalho, salários e benefícios justos e competitivos e que apoiem pagamento igual por trabalho de valor igual.

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO: Respeitar o direito individual de seus colaboradores de se associar livremente em envolvimentos políticos e sindicais.

RESPEITO A DIVERSIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO: O tratamento discriminatório, que leva em consideração – consciente ou inconscientemente – características específicas de um colaborador, tais como nacionalidade, sexo, idade, características físicas, afiliação a sindicatos, religião, condição de gestante, orientação sexual, identidade de gênero etc., será considerado inaceitável.

TRATAMENTO JUSTO: Oferecer um local de trabalho isento de tratamentos hostis e desumanos, livres de abuso, intimidação, ameaça ou assédio, seja ela física, sexual ou verbal.

Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao Instrumento, podendo os partícipes:

I) emitir orientações ;

II) suspender ou paralisar este termo de acordo com justa causa até satisfatória regularização;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pato Branco, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Comarca de Pato Branco-Pr.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pato Branco/PR, 18 de junho de 2025.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal

Ornella Bertuol Antunes
Reitora

